

PARECER CONTADORIA ANEXO AO PL 134/2023

De acordo com o inciso II, do § 3º, do art. 9º da lei municipal 11.452/2022, LDO 2023, na concessão de incentivo fiscal fica dispensada de realização de impacto orçamentário e financeiro se considerada irrelevante, assim considerado o limite de 0,25% da RCL prevista para 2023.

Conforme estudo efetuado pelo setor fazendário da SEFA a estimativa de valor renunciado no Projeto de Lei em análise seria de R\$ 952.000,00. De modo que referido valor de R\$ 952.000,00 corresponde a aproximadamente 0,18% da RCL projetada na LDO 2024, que é de R\$ 527.681.300,00.

Também há de se considerar que a metodologia de cálculo utilizada para previsão de arrecadação do ITBI para 2024 e anos seguintes, no PLOA 2024 e LDO 2024, utilizou os valores históricos arrecadados nos exercícios financeiros anteriores e os valores arrecadados em 2023. Ou seja, se de igual forma o montante da renúncia em questão não foi considerada nas metas fiscais, o incremento de operações de transmissão de bens imóveis ocasionado pelas cheias e incentivado pela presente iniciativa também não foi considerado nas metas.

O art. 10 do PL 134/2023 foi objeto de análise no parecer que acompanha o PL 135/2023.

Lajeado, 11 de dezembro de 2023.

Adalberto Nicaretta
Contador CRC/RS 090582





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3I3.IZXJ.YP0L.1KAN

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por ADALBERTO NICARETTA, Contador(a)
CRC/RS 90.582, em 11/12/2023 13:29:54

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e